



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A EFICÁCIA DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA CASA DA MULHER MARANHENSE EM IMPERATRIZ NOS ÚLTIMOS ANOS, NA PREVENÇÃO DE NOVAS AGRESSÕES<sup>1</sup>**

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-057>

**Data de submissão:** 17/03/2025

**Data de publicação:** 17/04/2025

**Beatriz Costa de Araujo**

Graduanda em Direito

Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão-IESMA/Unisulma.

E-mail: jbeaaraujo026@gmail.com

**Denisson Gonçalves Chaves**

Professor orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão.

E-mail: denisson.chaves@unisulma.edu.br

### **RESUMO**

Neste artigo, analisamos a eficácia dos serviços jurídicos prestados pela Casa da Mulher Maranhense na cidade de Imperatriz na prevenção de novas agressões, acerca da violência doméstica. Considerando os altos índices de agressões contra Mulheres, buscamos compreender de que forma o atendimento jurídico especializado contribui para proteger essas vítimas e como é analisado o rompimento do ciclo da violência. Adotamos uma abordagem qualitativa e quantitativa, com base na análise de dados estatísticos e na coleta de relatos de profissionais que atuam na rede de apoio frente a Casa da Mulher, sendo alguns deles a Defensoria, Promotoria e a Delegacia da Mulher. Verificamos que a atuação intersetorial do Espaço proporciona um atendimento humanizado e acolhedor, apesar de ainda enfrentar desafios como a limitação de recursos e sobrecarga de demanda. Observamos que as medidas protetivas de urgência, quando aplicadas de forma célere, ajudam de forma intensificada a garantir a segurança e proteção das vítimas. Portanto, é mister frisar que apesar dos avanços, há a necessidade de fortalecimento institucional e de políticas integradas, a fim de ampliar e garantir um atendimento contínuo e humanizado as mulheres que estão vulneráveis, devido a violência.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Serviços jurídicos. Políticas públicas. Proteção à mulher. Direitos humanos.

<sup>1</sup> Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a violência doméstica no Brasil, com foco na atuação da Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz, especificamente no que diz respeito a eficácia dos Serviços Jurídicos prestados pela Instituição nos últimos anos, na Prevenção de Novas Agressões. A violência doméstica continua sendo um grave problema social e jurídico, mesmo com os avanços nas políticas públicas e no ordenamento jurídico, especialmente após a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa garantir a proteção das vítimas e assegurar a punição dos agressores. Nesse contexto, a atuação das instituições especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência é crucial, sendo a Casa da Mulher Maranhense um exemplo importante dessa rede de proteção.

O estudo foi motivado pela alta incidência de violência doméstica no estado do Maranhão, que ocupa uma posição de destaque entre os estados do Brasil com elevados índices de agressões e feminicídios. A escolha deste tema é justificada, socialmente, pela necessidade de discutir e melhorar os mecanismos de proteção à mulher e, juridicamente, pela relevância de se analisar a eficácia das medidas protetivas e dos serviços jurídicos oferecidos a essas vítimas. Pessoalmente, o tema foi escolhido por refletir um problema que ainda afeta a vida de milhões de mulheres, especialmente em regiões mais vulneráveis, como o Maranhão, onde a violência doméstica permanece como um desafio estruturante da sociedade.

A violência doméstica é configurada por atos de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cometidos no âmbito familiar ou doméstico, conforme definido pela Lei Maria da Penha. O problema central que norteia o presente estudo é: **qual é a eficácia dos serviços jurídicos oferecidos pela Casa da Mulher Maranhense na prevenção da reincidência de violência doméstica em Imperatriz?**

O objetivo geral desta pesquisa é analisar como os serviços jurídicos prestados pela Casa da Mulher Maranhense contribuem para a prevenção de novas agressões e a proteção das vítimas, promovendo um ambiente doméstico mais seguro. Para tanto, o artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente será apresentada uma contextualização da violência doméstica no Brasil e no Maranhão, sobretudo na cidade de Imperatriz, seguida de uma análise acerca da Casa da Mulher Maranhense e seu Papel na rede de proteção a elas, ainda dentro deste capítulo uma abordagem acerca da dos serviços jurídicos e a aplicação de medidas protetivas, no penúltimo capítulo será abordado também acerca da percepção institucional dos agentes de combate à violência. Em seguida, são discutidos os resultados obtidos por meio da análise de pesquisas e entrevistas, culminando com as conclusões e sugestões de melhorias nas políticas públicas voltadas para a violência doméstica.

Os dados utilizados para essa pesquisa foram utilizados por meio de dados formalmente solicitados por via ofícios pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão à Defensoria da

Mulher, Delegacia Especializada da Mulher, à Promotoria Especializada da Mulher, na Casa da Mulher Maranhense, referentes à violência doméstica no Estado.

A metodologia utilizada na pesquisa possui caráter quantitativa e qualitativa. O levantamento quantitativo foi feito com base em dados oficiais registrados pela Casa da Mulher Maranhense entre os anos de 2022 e 2024. Dessa forma o estudo tem a finalidade de realizar um levantamento sobre o cenário da violência doméstica em Imperatriz. Dessa forma, segundo os pesquisadores, o método de pesquisa quantitativo acredita que tudo pode ser qualificado para que possam ser classificados e analisados para o meio de ferramentas estatísticas (Gil, 2007). Portanto, esse artigo estrutura-se também por meio de pesquisas bibliográficas, com base na legislação brasileiras, doutrina e por pesquisas a diversos sites informativos.

Desse modo, a pesquisa qualitativa ocorreu por meio de entrevistas semiestruturadas com profissionais da área jurídica e social, assim como também pela observação institucional durante à visita técnica formalmente realizada. Portanto, a presente combinação dessas abordagens permitiu uma análise ampla e aprofundada do tema, contribuindo para o aprimoramento das práticas de atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência.

## 2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO BRASILEIRO E LOCAL

A partir da promulgação da **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, o país deu um passo significativo na proteção das mulheres vítimas de violência, estabelecendo mecanismos legais para prevenir, punir e erradicar esse tipo de agressão. A referida lei contempla medidas protetivas de urgência, a criação de serviços especializados de atendimento e a responsabilização do agressor.

No entanto, violência doméstica, infelizmente ainda é um problema presente no contexto brasileiro, e se caracteriza como uma das maiores inconsistências enfrentada na sociedade. Trata-se de uma violação estrutural dos direitos humanos das mulheres, uma vez que há a desigualdade e opressões sistemáticas enraizada, com resistência social a mudança de comportamentos machistas, por parte da sociedade, refletindo ainda as raízes históricas e culturais de uma sociedade patriarcal, onde diversas mulheres ainda estão sujeitas ao cenário manifestado, por diversas formas, tais quais através do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, invadir e mais, lhe causando graves efeitos colaterais, como psicológicos e morais, sociais, dentre outros, independentemente de sua classe financeira, muitas vezes pelo simples fato de ser mulher. Diante disso, a violência, seja material ou moral, vicia o consentimento, já que esta suprime à vontade, sendo o violentado induzido a praticar um ato ou privar de uma ação pelo temor, ou pelo perigo que a violência, infelizmente oferece.

## 2.1 CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEGUNDO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A violência pode ser compreendida como o uso da força para atingir um objetivo que, sem essa imposição, não seria concretizado. Esse conceito vem do latim “*violentia*”, de “*violentus*”, que remete à ideia de ímpeto, fúria e imposição. Também está ligado ao verbo “*Violare*”, relacionado tanto ao poder e a força quanto a transgressão e ao desrespeito.

No campo do Direito, a violência se manifesta como uma forma de coação, agressão, violação, abuso, desrespeito e ofensas, causando graves efeitos colaterais de ordem psicológica, moral, social, dentre outros. A resistência da vítima é anulada por meio dessa imposição física ou psicológica, que pode ocorrer tanto por meio de agressões quanto por ameaças e intimidações que geram medo e constrangimento. O autor Nagib Salibi Filho refletiu que juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa (Filho, 2003, p.67).

Diante disso, a partir de 2003, o Brasil passou por significativas transformações no que tange à assistência às mulheres em situação de violência, com a ampliação de políticas públicas voltadas à sua proteção e ao enfrentamento da violência de gênero. A violência doméstica, constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, sendo um fenômeno que afeta milhares de mulheres no Brasil, como também crianças, idosos e outros grupos vulneráveis. Esse tipo de violência ocorre dentro do ambiente familiar ou em relações de afeto, ocasionando impactos físicos, emocionais e sociais profundos. Em resposta a essa realidade, o Estado brasileiro promulgou a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece um conjunto de medidas protetivas e mecanismos legais para a prevenção, punição e assistência às vítimas.

Desse modo, à luz do artigo 5º da Lei Maria da Penha, para os efeitos configura violência doméstica e familiar contra a mulher, como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Essa violência pode ocorrer no âmbito familiar, quando há uma relação entre pessoas que convivem ou já conviveram, independentemente de laços sanguíneos; no âmbito doméstico, quando a agressão acontece dentro da residência ou em espaço de convivência comum; por fim, no âmbito das relações íntimas de afeto, quando há vínculo amoroso ou afetivo, como entre namorados, companheiros ou ex-parceiros, mesmo sem coabitação.

### 2.1.1 Tipos de Violência doméstica segundo a Legislação Penal Brasileira

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, estabelece cinco categorias principais de violência doméstica. No inciso I deste mesmo artigo aborda a **violência física**, está é a mais visível e compreende qualquer ação que cause danos à integridade corporal ou à saúde da vítima, incluindo socos, chutes,

tapas, estrangulamento, queimaduras, uso de objetos cortantes ou perfurantes e agressões com armas, tais quais ferimentos por armas de fogo ou branca, dentre outras. A segunda categoria é abordada no inciso II, este ressalta acerca da **violência psicológica**, que por sua vez, envolve agressões emocionais que afetam o bem-estar mental da vítima, como ameaças, humilhações, isolamento social, manipulação e perseguições constantes. Embora não deixe marcas visíveis, esse tipo de violência causa transtornos como ansiedade, depressão e síndrome do pânico, por exemplo. Nesse sentido, de acordo com o Cavalcanti (2007, p. 12)

A violência psicológica é a ação ou omissão com escopo de lesar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões (...) através de intimidação, manipulação, ameaça (...), humilhação, isolamento ou alguma outra atitude que crie danos à saúde psicológica, a desenvolvimento pessoal e à autodeterminação.

A **violência sexual**, é prevista já no inciso III da Lei nº 11.340/2006 entendida como qualquer conduta que provoque o constrangimento ou faça a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A **violência patrimonial** se caracteriza, conforme o inciso IV pelo controle abusivo dos bens e recursos financeiros da vítima, podendo envolver retenção de salário, destruição de documentos pessoais, apropriação indevida de dinheiro e a proibição de acesso a recursos básicos. Um exemplo amplamente discutido foi o caso da apresentadora Ana Hickmann, em 2023, quando ela registrou um boletim de ocorrência contra seu ex-marido Alexandre, acusando-o de violência doméstica e patrimonial.

Por fim, **violência moral**, frisada no inciso V, refere-se a condutas que afetam a honra e a reputação da vítima, como calúnia, difamação e injúria, seja no ambiente doméstico ou até mesmo em redes sociais.

Para garantir a segurança das vítimas, a Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a inclusão em programas de assistência social e psicológica. Além disso, a **Lei nº 13.104/2015**, conhecida como **Lei do Feminicídio**, incluiu no Código Penal o crime de feminicídio, caracterizando-o como homicídio qualificado cometido por razões de gênero no contexto de violência doméstica.

A violência doméstica é um problema estrutural que exige medidas rigorosas para sua erradicação. O fortalecimento das políticas públicas, o aprimoramento da legislação e a conscientização da sociedade são fundamentais para garantir a proteção das vítimas e a

responsabilização dos agressores. A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo nessa luta, mas sua efetividade depende da aplicação eficiente dos mecanismos de proteção e da garantia de acesso à justiça para todas as vítimas.

## 2.2 ESTATÍSTICAS E PANORAMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MARANHÃO E EM IMPERATRIZ

A brutalidade com que a violência doméstica ainda ocorre na sociedade evidencia o quanto alarmante esse problema é, além de violar flagrantemente os direitos humanos. No Maranhão, em particular, os índices são preocupantes, e a cidade de Imperatriz se destaca nesse cenário. Com base em dados recentes dos últimos cinco anos, obtidos por meio de pesquisas documentais nos sites de notícias da região local, sendo alguns dele da Prefeitura, Governo Federal e do jornal Mais Maranhão, é possível perceber a magnitude da questão. Esses dados também revelam as medidas adotadas para enfrentá-la, como as ações de acolhimento e a atuação da Delegacia da Mulher, essenciais no combate à violência doméstica.

Nesse viés, segundo a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, 25% das mulheres maranhenses já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Dentre elas, 27% sofreram violência nos últimos 12 meses, índices semelhantes aos nacionais. No que tange ao Maranhão, em 2024, segundo o Jornal On-line do curso de Jornalismo da UFMA (Universidade Federal do Maranhão) de Imperatriz, durante o Agosto Lilás, mês de conscientização e combate à violência contra a mulher no Brasil criado pelo Governo Federal, destaca-se que o estado registrou 37 feminicídios, incluindo tanto tentativas quanto casos consumados por meio de agressões.

Além disso, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi registrado no estado aproximadamente 37 feminicídios até agosto de 2024. Apesar disso, houve uma redução de cerca de 70% nesses casos em outubro de 2023, comparado aos períodos dos últimos cinco anos.

Em face desse panorama, a Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz se configura como uma das principais instituições responsáveis pelo atendimento e proteção das mulheres em situação de violência doméstica na região. A Casa oferece serviços especializados, com enfoque no apoio jurídico, psicológico e social, buscando garantir a segurança das vítimas e a efetividade das medidas protetivas estabelecidas pela Justiça. Contudo, apesar da importância dessa instituição, é inegável não afirmar que a Delegacia da Mulher atua de maneira concreta e eficaz, no combate à violência doméstica e intrafamiliar. Todavia, conforme dados obtidos pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada, por intermédio do portal de notícias do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), a cidade ainda é alvo de uma alta demanda relacionada aos casos de violência doméstica, somente em março de 2023 foram registradas cerca de 69 denúncias relacionadas à violência doméstica contra mulheres.

Além disso, no mesmo período, foram apresentadas 17 alegações finais, interpostos três recursos e realizadas outras 88 manifestações.

Diante disso, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também tem enfrentado casos trágicos. Em setembro de 2024, por exemplo, foi registrado o feminicídio de Francisca Helena Maria da Silva Xavier<sup>2</sup>, de 57 anos, vítima de um ataque de arma branca, uma faca de cozinha, por meio de vários golpes no pescoço, pelo companheiro, que em seguida tentou tirar a própria vida se esfaqueando na barriga.

Nesse sentido, por meio de entrevista na Delegacia Da Mulher, localizada no interior da Casa da Mulher, ressalta a Escrivã Administrativa, Thagila da Silva acerca da alta demanda enfrentada em Imperatriz, pois é considerada elevada, sobretudo comparada ao número de servidores disponíveis, muita das vezes segundo ela ocorrer de chegar até 800 inquéritos por ano e que tal sobrecarga compromete a celeridade e a eficácia no atendimento às vítimas (Delegacia da Mulher, 2025).

Destaca ainda que os crimes mais recorrentes registrados pela Delegacia Especializada da Mulher em Imperatriz, são os crimes de ameaça, que apresenta índices significativamente elevados. Em seguida, configuram os crimes de lesão corporal, dano emocional e infrações relacionadas à honra subjetiva, como calúnia, difamação e injúria. Considerando também os casos de estupro, importunação sexual e assédio sexual que também configura uma demanda considerável.

Desse modo, resta claro que este panorama refletem um quadro de crescente violência que exige uma resposta mais eficaz por parte das autoridades, sendo elas o Ministério Público, Varas Especializadas, dentre outros e da sociedade. Tal cenário é extremamente preocupante, assim como é evidenciado pela Chefe do Departamento de Feminicídio e Diretora da Casa da Mulher Brasileira, por meio da rede social, Instagram, no perfil da Casa da Mulher Maranhense, destacou acerca do aumento de feminicídios nos últimos anos e em 2023, afirmando que esse problema não é apenas isolado, mas parte de um ciclo contínuo de violência que as mulheres enfrentam em relacionamentos abusivos. Além disso, faz também um apelo para que cada pessoa que vivencia tal ato, ou conhecimento dessa situação de perigo, fazer uma denúncia, que pode até ser anônima, por meio dos números 180 ou 181.

### **3 A CASA DA MULHER MARANHENSE E SEU PAPEL NA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES**

“A vida começa quando a violência acaba” (Penha, 2006). Esta afirmação da Maria da Penha afirma que a melhor fase a qual a mulher experimenta, é quando a própria se vê diante do lado oposto à violência, ou seja, livre da relação de abuso e de qualquer ação que cause danos à integridade corporal ou à sua saúde. Dessa forma, reitera a importância de políticas públicas que promovam um maior

---

<sup>2</sup> Auto de Prisão em Flagrante nº 0817953-28.2024.8.10.0040 e Ação Penal de Competência do Júri nº 0818510-15.2024.8.10.0040, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.



acolhimento e zelo. Estabelecendo assim, maiores diretrizes para enfrentar tal fator, sendo este base das ações da Casa da Mulher Maranhense, instituição que por meio de um atendimento integrado e multidisciplinar, não somente busca garanti a segurança, como também a dignidade e o recomeço da vida de muitas vítimas.

### 3.1 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CASA DA MULHER MARANHENSE EM IMPERATRIZ

A Casa da Mulher Maranhense na cidade de Imperatriz foi inaugurada no mês de agosto de 2020, ficou consolidada como suporte pilar de apoio às vítimas, pois seu objetivo é proporcionar um atendimento especializado e humanizado às vítimas dessa patologia, tudo com a finalidade de erradicar a violência contra as mulheres vulneráveis a esse conflito, sendo todo alinhado às diretrizes da Lei nº 11.340/2006.

O Espaço da Casa da Mulher Maranhense segue o modelo da Casa da Mulher Brasileira (CCB), instituição esta também dedicada ao acolhimento das vítimas, a CMM de Imperatriz tem a sua localização e atendimento, segundo o portal “Imirante.com” na Avenida São Sebastião, no bairro Vila Nova, com atendimentos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Desde a inauguração, a Casa da Mulher Maranhense tem demonstrado um papel de muita importância, no que carece a proteção das mulheres em Imperatriz, vítimas da patologia estudada neste artigo. Somente no ano de 2022, o espaço dedicado realizou cerca de 8.000 atendimentos, com mulheres vítimas de violência doméstica sendo acolhidas e orientadas sobre seus direitos e o acesso à justiça (Jornal dos Municípios, 2022). Ademais, até julho do ano de 2024, a unidade pode registrar também um total de 28.294 atendimentos (Imirantes,2024), refletindo a crescente demanda por serviços de acolhimento e apoio na região tocatina.

A CMM de Imperatriz consta com diversos órgãos e setores especializados, a fim de atender a necessidade da vítima, como atendimento psicossocial, ao qual é o primeiro momento efetivo, a mulher vítima da violência doméstica passa por uma triagem, com orientações e possibilidades de encaminhamento ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) – que é gerado pelo município - ou para os órgãos internos que atuam na casa, junto do Núcleo de Assistente Social.

Além disso, colaborar com outras instituições de apoio, como a Delegacia Especializada da Mulher (DEAM), Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, Defensoria da Mulher, Patrulha Maria da Penha - programa de segurança pública, que possui como objetivo fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, previstas na Lei 11.340/2006 -, e as Promotoria Especializada em Atendimento à Mulher.

Por fim contém com o apoio de cada Núcleo de Assistência Social do Ministério Público, pelo Núcleo de Assistência Social da Defensoria Pública e por outros profissionais de apoio que também



atuam em iniciativas como os grupos reflexivos para homens, que contam com o suporte da gestão municipal, inclusive para a realização de palestras.

### **3.2 OS SERVIÇOS JURÍDICOS E A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

O enfrentamento à violência doméstica exige uma abordagem integrada, uma vez que os serviços jurídicos como, a assistência, medidas protetivas e acompanhamento psicossocial, desempenham papel imprescindível na formação de proteção e acesso à justiça para as mulheres vítimas da violência. Nesse sentido, segundo Maria Berenice Dias, doutrinada na área de Direito de Família e Violência Doméstica, "a aplicação das medidas protetivas de urgência deve ser imediata, visando à proteção da vítima e à interrupção do ciclo de violência" (Dias, 2016). Nesse aspecto, a Casa da Mulher Maranhense junto dos órgãos constituídos e em parceria com O Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), representa um ponto estratégico, oferecendo uma rede de acolhimento e suporte jurídico especializado. Dessa maneira, este tópico analisa a atuação dos serviços jurídicos no combate à violência doméstica, com ênfase nas medidas protetivas de urgências previstas pela Lei 11.340/2000, que possui como objetivo resguardar a segurança das mulheres em situação de violência.

#### **3.2.1 Os serviços Jurídicos**

Segundo destaca Jurema Werne, diretora executiva do Geledés, Instituto da Mulher Negra, "as Casas de Acolhimento são indispensáveis na construção de uma rede de proteção que assegure às mulheres em situação de violência, um espaço seguro para reconstrução de suas histórias". Com base nessa afirmação, é possível perceber a importância da Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz, pois além de oferecer serviços jurídicos e psicológicos, é um ambiente ao qual mulheres recebem acolhimento.

A Casa da Mulher Maranhense (CMM) conta com atendimento especializado e humanizado, salas de acolhimento, recepção, abrigo de passagem com alojamentos, brinquedoteca e demais dependências. O espaço atende casos de violência doméstica familiar, casos de estupro e demais casos de violência sexual, e faz encaminhamento também aos órgãos de referência. O órgão promove, ainda, ações de geração de emprego e renda, a partir dos serviços do Sine Mulher, coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES).

De acordo com relatos acolhidos pelos profissionais de cada órgão, atuantes na Casa, assim como mencionado, o atendimento jurídico é iniciado a partir da triagem psicossocial, feita pelo núcleo de assistência social da casa. Essa primeira etapa inicial é de extrema importância, pois permite identificar não apenas as medidas cabíveis, mas também a condição emocional da vítima, garantindo



não somente um atendimento jurídico isolado, mas sim uma integração com a rede de apoio capaz de oferecer proteção humanizada.

Diante disso, a Delegacia da Mulher de Imperatriz, um dos órgãos atuantes dentro do espaço da Casa da Mulher Maranhense, por meio dos procedimentos do trabalho ordinário, o órgão busca uma múltipla relação com os outros órgãos de auxílio e proteção às vítimas de violência doméstica e intrafamiliar.

A Delegacia da Mulher de Imperatriz é o órgão responsável por receber as denúncias de violência contra a mulher e dar seguimento nos procedimentos legais adequados para garantir a proteção da vítima e a punição ao agressor. Além de atua de maneira concreta e eficaz, no combate à violência doméstica e intrafamiliar.

No entanto, apesar de ser um órgão especializado, não funcionar 24h por dia, apenas em horário comercial, ou seja, qualquer demanda que surgir após as 18h, finais de semana ou feriados serão atendidos somente pelo Plantão Central da Cidade.

### **3.2.2 Aplicação de medidas protetivas**

As medidas protetivas de urgência são aquelas que podem ser adotadas imediatamente após a denúncia ou registro de ocorrência de violência, e têm como objetivo evitar que a agressão se repita ou se intensifique. Entre essas medidas, destacam-se o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a restrição ou suspensão das visitas dos filhos menores ao agressor, e a proibição de qualquer tipo de contato do agressor com a vítima, seja por meio de telefone, internet ou pessoalmente (Brasil, 2006).

As medidas protetivas de urgências estão previstas na Lei 11.340/2006, sendo então disciplinadas a partir do artigo 18, que aborda as disposições gerais, quando recebido o expediente com o pedido da ofendida até o seu processamento no artigo 21 desta lei. No artigo 22 trata-se acerca das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, as medidas protetivas de urgência à ofendida, decorre do artigo 23 ao artigo 24, bem como também do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência no artigo 24-A, tal qual inserido no ano de 2014, por intermédio da Lei Nº 13.641/2018.

As presentes medidas de protetivas são apresentadas de forma não exaustiva, permitindo que o juiz, conceda também outras medidas de proteção, a fim de identificar no caso concreto situações que tornem a mulher vítima de violência ainda mais vulnerável.

Assim, prelecionar dentre as Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor, tal qual é analisado no artigo 22 da Lei 11.340/2006, dessa forma podendo ser aplicadas da seguinte maneira:



Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006).

Logo após o recebimento da denúncia, o legislador apresenta medidas que possuem como obrigação ao agressor, no qual o juiz poderá aplicar em conjunto ou separadamente algumas medidas de urgência, conforme citado ainda nesta mesma lei em seu artigo 22.

Ainda no artigo 23 da Lei Maria da Penha, estabelece providências específicas com a finalidade de proteger a ofendida, incluindo assim seu encaminhamento a programas de acolhimento, bem como a Casa da Mulher Maranhense, a redução ao lar após o afastamento do agressor e até mesmo a viés possibilidade de afastar do domicílio sem prejuízo de seus direitos.

Dessa forma, o principal foco é buscar trazer uma maior proteção a ofendida. Vale ressaltar que todas as medidas impostas, são patrulhas pela Patrulha Maria da Penha.

É inegável que a Lei Maria da Penha proporcionou avanços referentes à coibição da violência, mas por se tratar de uma medida legislativa, ela necessita de uma rede institucional competente para que haja a satisfatória aplicação de suas disposições e a sua aplicação além do simbolismo. Ainda há desafios a sua efetivação de medidas, seja na prevenção, proteção e assistência quanto na responsabilização dos agressores.

#### **4 PERCEPÇÃO INSTITUCIONAL DOS AGENTES DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM IMPERATRIZ**

A Lei Maria da Penha deve ser compreendida como um sistema de proteção integral à mulher, exigindo uma atuação articulada entre o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as políticas sociais (Maria Berenice Dias, 2007). Diante disso, é possível compreender a percepção dos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento à violência doméstica a qual permite analisar, sob a ótica institucional, a efetividade dos serviços oferecidos e os desafios enfrentados na prática. Todavia, entre os pontos positivos destacados, está a atuação intersetorial entre os setores jurídicos, psicossocial e de segurança pública, considerada fundamental para um atendimento ágil e humanizado.

Com relação a percepção dos profissionais que atuam diretamente na Casa da Mulher Maranhense de Imperatriz, oferece uma perspectiva prática e institucional acerca da eficácia e dos

desafios que o seguem no combate à violência doméstica. Por meio de entrevistas realizadas no Espaço, e fornecidas por alguns dos representantes presentes na Delegacia da Mulher, da Promotoria da Mulher e da Defensoria da Mulher, órgãos atuante dentro da CMM, revelam aspectos essenciais sobre o funcionamento da rede de apoio, sendo possível compreender como a atuação conjunta entre os setores; de núcleo de atendimento social e de segurança contribui para o zelo e proteção da vítima e por fim para responsabilização do agressor e também suas limitações. Afirma Marciane S. Moreno Dutra, Técnica Minstral da Promotoria da Mulher, que a integração entre os serviços permite que a mulher seja acolhida e encaminhada de forma eficiente, independentemente do ponto de entrada na rede de proteção. Além dos atendimentos jurídicos e assistenciais, há também apoio para ações educativas e preventivas, como os grupos reflexivos voltados a homens autores de violência, realizados com suporte do município.

Os relatos coletados apontam que, embora já existam formas de acompanhamento após o atendimento jurídico inicial, esse processo pode ser significativamente aprimorado. Segundo uma das entrevistadas, Nielly Santos da Fonseca, estagiária de graduação na Defensoria da Mulher, as mulheres já saem da triagem com a assistente social munidas de orientações básicas, sendo em seguidas direcionadas para à Defensoria. A partir desse momento, são questionadas sobre as providências desejadas, além disso é preenchido um formulário de risco - incluindo na Delegacia da Mulher – com a finalidade de subsidiar o pedido de medida protetiva e identificar, de forma ágil e humanizada o tipo de violência sofrida, além disso, há a possibilidades de encaminhamento ao CRAM, que pode ser já repassado desde o momento inicial, ademais, após realizado todo o atendimento, ainda recebem o acompanhamento psicológico, com horários previamente agendados. Por fim, relatou que a experiência no local revelou que em uma parcela das vezes, algumas mulheres retornam voluntariamente ao acompanhamento após perceberem melhorias significativas em sua saúde mental, o que ressalta a importância desse suporte contínuo.

Por outro lado, a entrevistada afirma que muitas mulheres ainda chegam à casa sem informação básica sobre seus direitos ou sequer compreendem a gravidade da situação de violência que estão vivenciando. Destaca ainda, que o acesso à informação é um dos pontos que poderia ser fortalecido, inclusive desde a educação básica, como forma de prevenir situações de vulnerabilidade. Segundo suas palavras, “muitas mulheres não enxergam a dimensão do que estão passando”, diante disso nota-se a necessidade de ações educativas e de conscientização mais ampla, que incluam a disseminação de conhecimento jurídico e emocional sobre os tipos de violência.

Durante a visita às unidades dentro da Casa da Mulher, foi possível observar uma atuação comprometida por parte das assistentes sociais da casa e de cada núcleo. Todas as quartas-feiras, reúnem-se com as vítimas no auditório da casa, principalmente para atender àquelas que infelizmente desejam revogar a medida protetiva de urgência. Nesses casos, todas as vezes que elas sentem essa

necessidade é obrigatório passa por todo um processo de acompanhamento com a assistente social, para se certificarem que essa decisão seja tomada de forma consciente e segura.

Para Marciane S. Moreno Dutra (Técnica Minstral da Promotoria da Mulher), considera que embora haja serviços psicológicos tanto na Casa da Mulher quanto o CRAM, ainda é necessário um investimento mais robusto por parte do poder público, ressaltando que o problema não é a ausência de serviços, mas a limitação de alcance. Afirma que muitas mulheres têm sofrimento psicológico profundo, com quadros de depressão ou ansiedade, e sequer conseguem sair de casa para buscar ajuda. Por fim destaca a importância de ampliar as equipes técnicas e promover ações de busca afetiva.

Diante do que foi exposto, é possível perceber que a atuação da Casa da Mulher Maranhense em Imperatriz tem sido indispensável na atuação frente à violência doméstica, especial no que se refere às articulações envolvidas entre os órgãos que atuam dentro do local, sendo eles psicossocial, segurança e setores jurídicos. Com base nos depoimentos dos servidores atuantes revelam que, apesar de algumas limitações estruturais e da necessidade de maior alcance e investimento - principalmente nos recursos que abrangem a Patrulha da Maria da Penha, para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas - a rede de apoio tem cumprido um papel excepcional: acolher, orientar e proteger as vítimas. A experiência prática mostra que, mesmo diante de desafios, a estrutura existente tem possibilitado respostas rápidas e humanizadas. Desse modo, os dados sustentam a relevância dos serviços oferecidos e confirmam que há a necessidade de aprimoramento constante as políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como principal objetivo analisar a eficácia dos serviços jurídicos da Casa da Mulher Maranhense no Município de Imperatriz nos últimos anos, sobretudo no tocante à prevenção de novas agressões. Diante disso, com base nos dados documentais coletados e obtidos por intermédio das entrevistas realizadas com os profissionais atuantes em cada órgão, localizados no interior da instituição, foi possível perceber que a atuação integrada e multidisciplinar de cada, tem contribuído significativamente para o acolhimento, proteção e encaminhamento adequado das vítimas.

Como resposta ao problema de pesquisa, conclui-se, portanto, que os serviços jurídicos oferecidos pela Casa da Mulher Maranhense se mostram eficazes, principalmente quando há a articulação com os setores envolvidos, sejam ele as os núcleos psicossociais, segurança pública, varas especializadas, promotorias, delegacias, dentre outros. A aplicação da triagem psicossocial, até os demais órgãos competentes, aplicação das medidas protetivas e o atendimento jurídico e especializado formam uma rede de apoio fundamental para interromper o ciclo de violência. No entanto, observam-se os desafios relevantes, como a limitação no horário de funcionamento da Delegacia Especializada

da Mulher e a ausência do Governo Estadual e Municipal em atendimento psicológico, apesar de conter um apoio grande, deveria ser fortalecido ainda mais.

Posto isso, a análise crítica permite identificar que, apesar da legislação brasileira, especialmente a Lei nº 11.340/2006, represente um grande avanço na proteção das mulheres, a sua efetivação plena ainda depende infelizmente de fatores estruturais e operacionais.

Desse modo, é imprescindível que haja o aprimoramento das políticas públicas e do atendimento às mulheres vítimas dessa patologia, sendo estes a ampliação do funcionamento das Delegacias da Mulher para atendimento de 24h ininterrupto, o aumento de profissionais especializados para fortalecer o patrulhamento das medidas protetivas.

Por fim, reafirma-se a importância da Casa da Mulher Maranhense como referência na proteção às mulheres em situação de violência, sendo imprescindível o fortalecimento contínuo dessa instituição.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2006/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/111340.htm) Acesso em: 09 mar. 2025

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. *Revista Brasileira de Estudos de Violência e Segurança*, v. 20, n. 3, p. 25-40, 2021. DOI: Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/RG7ztXs7b8MZRGGHTV9yFsy/?lang=pt> Acesso em: 10 mar. 2025

MOREIRA, Adailson da Silva. A responsabilidade do Estado frente à vítima de violência doméstica. 2001. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Franca, Franca, 2001.

FILHO, Nagib Filho e CARVALHO, Gláucia. Vocabulário Jurídico. 21ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2003.

**MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública. Patrulha Maria da Penha já atendeu quase 50 mil mulheres no Maranhão. São Luís: SS/MA, 2025.** Disponível em: [https://www.ssp.ma.gov.br/patrulha-maria-da-penha-ja-atendeu-quase-50-mil-mulheres-no-maranhao/?utm\\_source](https://www.ssp.ma.gov.br/patrulha-maria-da-penha-ja-atendeu-quase-50-mil-mulheres-no-maranhao/?utm_source). Acesso em: 2 abr. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. Ed. São: Atlas, 2010.

**BRASIL.** Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, p. 1, 4 abr. 2018.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentado artigo por artigo. 2ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06. Salvador: Podivm, 2007.